

Dispõe sobre o Passaporte Especial de Transporte-PET

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os artigos 1º e 4º da Lei nº 2.541, de 31.01.89, que instituiu o Passaporte Especial de Transporte - PET -, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído, no Município, o Passaporte Especial de Transporte - PET -, para apresentação nos veículos de transporte coletivo urbano e intramunicipal e que servirá ao usuário, como comprovante de idade superior a sessenta e cinco (65) anos, isentiva do pagamento do preço da tarifa."

Art. 4º - As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano e/ou intramunicipal são obri-

gadas a aceitar o PET como comprovante da identidade e idade do usuário."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de junho de 1990.

Dr. Ubirajara Resende Mattana  
Prefeito Municipal

  
Ver. PAULO AZEREDO  
Vice-Presidente em exercício

  
Dr. MARCIO MÜLLER  
1º Secretário